



TERMO DE REVOGAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 2023.12.26.01-TP

OBJETO: LICITAÇÃO DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA TECNOLOGIA DE PRODUÇÃO DE ENERGIA SUSTENTÁVEL, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E EQUIPAMENTOS, CONSTRUÇÃO, MONTAGEM, COLOCAÇÃO EM OPERAÇÃO E TODAS AS DEMAIS OPERAÇÕES NECESSÁRIAS E SUFICIENTES PARA ENTREGA FINAL DO OBJETO, DO SISTEMA FOTOVOLTAICO (621,50 KWP), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE PENAFORTE/CE, CONFORME PROJETO E ORÇAMENTO EM ANEXO.

CONSIDERANDO, a supremacia da Administração Pública na condução e encerramento dos procedimentos licitatórios em andamento em sua instância, com fundamento no teor do Art. 49, caput, da Lei Federal 8.666/93;

Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

CONSIDERANDO, que a Administração pode revogar seus próprios atos por razões de conveniência e oportunidade, conforme a Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal;

Súmula STF 473 A ADMINISTRAÇÃO PODE ANULAR SEUS PRÓPRIOS ATOS, QUANDO EIVADOS DE VÍCIOS QUE OS TORNAM ILEGAIS, PORQUE DELES NÃO SE ORIGINAM DIREITOS; OU REVOGÁ-LOS, POR MOTIVO DE CONVENIÊNCIA OU OPORTUNIDADE, RESPEITADOS OS DIREITOS ADQUIRIDOS, E RESSALVADA, EM TODOS OS CASOS, A APRECIACÃO JUDICIAL.

CONSIDERANDO, que o ato administrativo revogatório é resultante do poder discricionário no qual permite a Administração rever suas atividades para que se destinem ao seu fim específico;

CONSIDERANDO, que a presente licitação não foi homologada;

CONSIDERANDO, que fora publicada MANIFESTAÇÃO DE INTENÇÃO DE REVOGAÇÃO DA LICITAÇÃO, por conta de sequestro de valores no montante de R\$ 1.552.957,21 (um milhão, quinhentos e cinquenta e dois mil, novecentos e cinquenta e sete reais e vinte e um centavos), nos autos do processo



0002498-27.2023.8.06.0000, que trata do sequestro de verbas públicas para adimplemento de precatórios.

CONSIDERANDO que o sequestro em vergaste ocasionou uma significativa modificação no planejamento orçamentário do município, configurando um fato superveniente que impossibilita a execução da licitação. Essa circunstância impede a Administração Pública de atingir sua finalidade, justificando a revogação do procedimento, conforme permitido pelo art. 49 da Lei nº 8666/93.

CONSIDERANDO que o bloqueio, uma medida adotada pelo Tribunal de Justiça e sem qualquer previsibilidade para o município, torna evidente a necessidade de revogação da licitação, em razão da impossibilidade de execução do contrato por motivos financeiros.

DECIDE:

I – **REVOGAR** o processo licitatório **2023.12.26.01-TP**, por conveniência e oportunidade administrativa e pelos fundamentos aqui delienados.

Expedientes necessários.

Penaforte/CE, 30 de Agosto de 2024.



Diego Ferreira Angelo
Secretaria de Administração e Finanças

PARA:

17 17. Procuradoria Geral do Município
04 122 0037 2.098 Manutenção das Atividades da Procuradoria Geral do Município
3.1.90.91.00 Sentenças judiciais
1500000000 Recursos não vinculados de impostos
Anul.dotação 60.000,00

TOTAL Procuradoria Geral do Município 60.000,00

TOTAL GERAL 60.000,00

Nova Olinda, 21 de Outubro de 2024.

ITALO BRITO ALENCAR ALVES
Prefeito

Solicitação: ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ANEXO II a que se refere o DECRETO 00118/24 de 21 de Outubro de 2024, autorizado pela LEI 00967/23.

DOTAÇÃO DESCRIÇÃO FONTE VALOR (R\$)

DE:

15 15. Fundo Municipal de Saúde
10 302 0176 1.040 Reforma e Ampliação do Hospital Municipal
1 Ana Alencar Alves no M. de Nova Olinda
4.4.90.51.00 Obras e instalações
1632000000 Transferência de convênio - Estado/Saúde
60.000,00

TOTAL Fundo Municipal de Saúde 60.000,00

TOTAL GERAL 60.000,00

Nova Olinda, 21 de Outubro de 2024.

ITALO BRITO ALENCAR ALVES
Prefeito

Publicado por:
Cicero Rubens Ferreira de Souza
Código Identificador:1E8E50CA

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS

SECRETARIA DE CULTURA
CONTRATO Nº SC-PE002/ 2024.11

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00011.20240314/0001-62;

CONTRATO Nº SCPE002/2024.11;

ORIGEM: Pregão Nº SC-PE002/2024;

CONTRATANTE: FUNDOMUNICIPAL DE CULTURA -
CONTRATADA(O): F C CUNHA RUFINO ME;

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO, PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DE EVENTOS, LOCAÇÃO DE INFRAESTRUTURA COM MOBILIÁRIO NECESSÁRIO E ADEQUADO, COMPREENDENDO A MONTAGEM, DESMONTAGEM, LIMPEZA, MANUTENÇÃO, INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, HIDRÁULICAS, DE EQUIPAMENTOS E OUTROS SERVIÇOS CORRELATOS, PARA A REALIZAÇÃO DA FESTA DAS CRIANÇAS QUE IRÁ ACONTECER NO DIA 23 DE OUTUBRO DO DECORRENTE ANO, NO ESTÁDIO MUNICIPAL, ATENDENDO TODAS AS CRIANÇAS DE NOVA RUSSAS;

VALOR TOTAL: R\$ 62.606,28 (sessenta e dois mil, seiscentos e seis reais e vinte e oito centavos) - PROGRAMA DE TRABALHO: 1101.13.392.0013.2.101 - Manutenção das Festividades e Atividades Culturais, R\$ 12.067,38 no elemento de despesa 33903923: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Festividades e homenagens, R\$ 50.538,90 no elemento de despesa 33903912: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Locação de Equipamentos;

VIGÊNCIA: de 12 meses - DATA DA ASSINATURA: 17 de outubro de 2024.

Publicado por:
Francisco Flavio Gomes Diogo
Código Identificador:9B9BD29C

SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA E URBANISMO
EXTRATO DO QUARTO ADITIVO AO CONTRATO Nº SI-TP005/2023

A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO QUARTO ADITIVO CONTRATUAL RESULTANTE DA TOMADA DE PREÇOS Nº SI-TP005/2023:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO;

OBJETO: IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS SANITÁRIAS DOMICILIARES NO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS-CE, ATRAVÉS DA PROPOSTA 013024/20252 - FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE;

PRAZO: 120 (cento e vinte) dias, com vigência a partir de 18 de outubro de 2024 a 15 de fevereiro de 2025;

CONTRATANTE: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO;

ASSINA PELA CONTRATANTE: JOSÉ NILTON ARAGÃO JÚNIOR – Ordenador de Despesas;

CONTRATADA: LF SERVIÇOS URBANOS LTDA;

ASSINA PELA CONTRATADA: LUIZ FÉLIX DE ARAÚJO- Representante Legal.

Nova Russas/CE, 18 de outubro de 2024.

Publicado por:
José Nilton Aragão Júnior
Código Identificador:E477389B

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENAFORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
TERMO DE REVOGAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 2023.12.26.01-TP

OBJETO: LICITAÇÃO DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA TECNOLOGIA DE PRODUÇÃO DE ENERGIA SUSTENTÁVEL, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E EQUIPAMENTOS, CONSTRUÇÃO, MONTAGEM, COLOCAÇÃO EM OPERAÇÃO E TODAS AS DEMAIS OPERAÇÕES NECESSÁRIAS E SUFICIENTES PARA ENTREGA FINAL DO OBJETO, DO SISTEMA FOTOVOLTAICO (621,50 KWP), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE PENAFORTE/CE, CONFORME PROJETO E ORÇAMENTO EM ANEXO.

CONSIDERANDO, a supremacia da Administração Pública na condução e encerramento dos procedimentos licitatórios em andamento em sua instância, com fundamento no teor do Art. 49, caput, da Lei Federal 8.666/93;

Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

CONSIDERANDO, que a Administração pode revogar seus próprios atos por razões de conveniência e oportunidade, conforme a Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal;

Súmula STF 473 A ADMINISTRAÇÃO PODE ANULAR SEUS PRÓPRIOS ATOS, QUANDO EIVADOS DE VÍCIOS QUE OS TORNAM ILEGAIS, PORQUE DELES NÃO SE ORIGINAM DIREITOS; OU REVOGÁ-LOS, POR MOTIVO DE CONVENIÊNCIA OU OPORTUNIDADE, RESPEITADOS OS DIREITOS ADQUIRIDOS, E RESSALVADA, EM TODOS OS CASOS, A APRECIACÃO JUDICIAL.

CONSIDERANDO, que o ato administrativo revogatório é resultante do poder discricionário no qual permite a Administração rever suas atividades para que se destinem ao seu fim específico;

CONSIDERANDO, que a presente licitação não foi homologada;

CONSIDERANDO, que fora publicada MANIFESTAÇÃO DE INTENÇÃO DE REVOGAÇÃO DA LICITAÇÃO, por conta de sequestro de valores no montante de R\$ 1.552.957,21 (um milhão, quinhentos e cinquenta e dois mil, novecentos e cinquenta e sete reais e vinte e um centavos), nos autos do processo 0002498-27.2023.8.06.0000, que trata do sequestro de verbas públicas para adimplemento de precatórios.

CONSIDERANDO que o sequestro em vergaste ocasionou uma significativa modificação no planejamento orçamentário do município, configurando um fato superveniente que impossibilita a execução da licitação. Essa circunstância impede a Administração Pública de atingir sua finalidade, justificando a revogação do procedimento, conforme permitido pelo art. 49 da Lei nº 8666/93.

CONSIDERANDO que o bloqueio, uma medida adotada pelo Tribunal de Justiça e sem qualquer previsibilidade para o município, torna evidente a necessidade de revogação da licitação, em razão da impossibilidade de execução do contrato por motivos financeiros.

DECIDE:

I – REVOGAR o processo licitatório 2023.12.26.01-TP, por conveniência e oportunidade administrava e pelos fundamentos aqui delienados.

Expedientes necessários.

Penaforte/CE, 30 de Agosto de 2024.

DIEGO FERREIRA ANGELO
Secretaria de Administração e Finanças

Publicado por:
Ana Patrícia Taveira Carvalho
Código Identificador:3937C44B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS EXTRATO DE CONTRATO Nº 2024.08.26.01

Extrato do Contrato referente à Concorrência Eletrônica nº 003/2024. **Partes:** o Município de Penaforte, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Urbanismo e a empresa Construtora & Serviços Sobralense LTDA – EPP. **Objeto:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS NA CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO COM REJUNTAMENTO EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE PENAFORTE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E DEMAIS

ELEMENTOS TÉCNICOS CONSTANTES NO PROJETO BÁSICO. **Valor Total:** R\$ 3.618.585,49 (Três milhões seiscentos dezoito mil quinhentos e oitenta e cinco reais e quarenta e nove centavos). **Vigência do Contrato:** até 26/02/2025. **Signatários:** Diego Ferreira Angelo e Francisco Randal Linhares Menezes.

Penaforte/CE, 26 de Agosto de 2024.

Publicado por:
Ana Patrícia Taveira Carvalho
Código Identificador:948C1D13

SECRETARIA DE CULTURA SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO) – AUDIOVISUAL PENAFORTE-CE

SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO) – AUDIOVISUAL PENAFORTE-CE

RESULTADO PRELIMINAR

Inscrição	Agentes	Anexos	Avaliação	Status	
Número máximo de vagas na oportunidade: 04					
on-1530697284	Responsável Tereza Priscilla Silva Oliveira Carvalho	Baixar arquivos		Selecionada	Pareceres
on-442541127	Responsável Carlitão Cantor	Baixar arquivos		Selecionada	Pareceres
on-1516095697	Responsável Alex Alves	Baixar arquivos		Selecionada	Pareceres
on-1765851855	Responsável Lucas Santos Cândido	Baixar arquivos		Selecionada	Pareceres

Penaforte – CE, 17 de outubro de 2024.

MARIA ALDECI MUNIZ BARROS
Secretária de Cultura e Turismo de Penaforte

Publicado por:
Ana Patrícia Taveira Carvalho
Código Identificador:7E37007A

SECRETARIA DE CULTURA SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO) – AUDIOVISUAL PENAFORTE-CE

SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO) – AUDIOVISUAL PENAFORTE-CE

RESULTADO FINAL

Inscrição	Agentes	Anexos	Avaliação	Status	
Expandir tabela de 7 inscrições. Número máximo de vagas na oportunidade: 04					
on-1530697284	Responsável Tereza Priscilla Silva Oliveira Carvalho	Baixar arquivos	97.00	Selecionada	Pareceres
on-442541127	Responsável Carlitão Cantor	Baixar arquivos	92.00	Selecionada	Pareceres
on-1516095697	Responsável Alex Alves	Baixar arquivos	90.50	Selecionada	Pareceres
on-1765851855	Responsável Lucas Santos Cândido	Baixar arquivos	90.50	Selecionada	Pareceres

Penaforte – CE, 21 de outubro de 2024.

MARIA ALDECI MUNIZ BARROS
Secretária de Cultura e Turismo de Penaforte

Publicado por:
Ana Patrícia Taveira Carvalho
Código Identificador:635416FC